



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 144

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

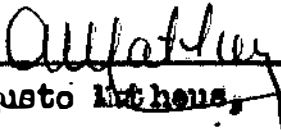
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica concedida no corrente exercício e a partir de 1º de janeiro, ao Auxiliar de Serviços Internos da Prefeitura, a gratificação de Cr.\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais, por serviços extraordinários na fiscalização do Imposto sobre Jogos, Espetáculos e Diversões, nos cinemas e casas de diversões desta cidade .

Art. 2º - Para ocorrer a despesa de que trata o artigo anterior, será aberto oportunamente o necessário crédito, no montante de Cr.\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), ficando o senhor Prefeito Municipal autorizado a encaminhar em tempo hábil a competente proposição ao Legislativo Municipal.

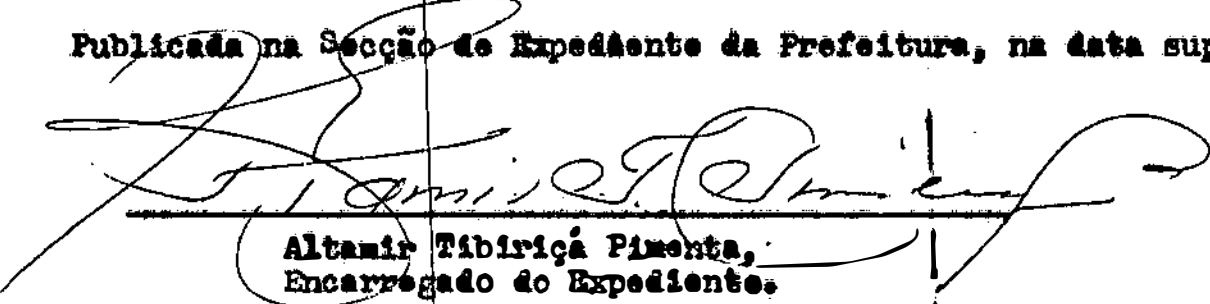
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de Julho de 1953



Antonio Augusto Matheus,
Prefeito Municipal .

Publicada na Secção de Expediente da Prefeitura, na data supra:



Altamir Tibiriçá Pimenta,
Encarregado do Expediente.